



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E SERVIÇOS DE SERRALHERIA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023  
REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023**

#### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO  
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

#### **DETENTORA**

Razão Social: LUCAS RAMOS MALTA - SERRALHEIRA  
Logradouro: RUA SÃO JOSE, Nº 140, BAIRRO: CENTRO  
Cidade: ARAPONGA/MG – CEP: 36.594-000  
CNPJ: 27.748.674/0001-25 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002967338.00-31  
TEL.: (31) 98469-2799, E-mail: [lucasserralheria5@gmail.com](mailto:lucasserralheria5@gmail.com)

#### **Validade: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa LUCAS RAMOS MALTA - SERRALHEIRA; CNPJ: 27.748.674/0001-25 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002967338.00-31, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Lucas Ramos Malta, portador (a) da Carteira de Identidade n.º MG 15126359 residente e domiciliado(a) na Rua São José, n.º. 140, bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2013, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é o **Registro de Preço** visando futuras e eventuais aquisições de ferragens e serviços de serralheria, ambos descritos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

e especificados no anexo I, destinados à atender a demanda de todas as Secretarias. Os materiais e/ou serviços serão adquiridos de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada Secretaria, não se admitindo à licitante vencedora, exigência de pedido mínimo.

### ANEXO I

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003 - (018056) BARRA CHATA 1/4X1"1/2	60.0000	UN	96,0000	5.760,00
004 - (018057) BARRA CHATA 1/4X2".	40.0000	UN	129,0000	5.160,00
005 - (018058) BARRA CHATA 1/4X3"	40.0000	UN	220,0000	8.800,00
001 - (018054) BARRA CHATA 1X1/4	50.0000	UN	61,5000	3.075,00
002 - (018055) BARRA CHATA 1X1/8	50.0000	UN	29,5000	1.475,00
006 - (018059) BARRA CHATA 3/16X1/2	40.0000	UN	24,3000	972,00
007 - (018060) BARRA CHATA 3/16X2"	40.0000	UN	96,0000	3.840,00
008 - (018061) CANTONEIRA FERRO 1/4X1"1/2X6M	60.0000	UN	174,0000	10.440,00
009 - (018062) CANTONEIRA FERRO 1/8X1"1/2X6M	80.0000	UN	90,0000	7.200,00
010 - (018063) CANTONEIRA FERRO 1/8X2"	60.0000	UN	120,0000	7.200,00
011 - (018064) CANTONEIRA FERRO 1/8X7/8X6M	80.0000	UN	48,5000	3.880,00
012 - (018065) CANTONEIRA FERRO 2X1/4X6	60.0000	UN	239,0000	14.340,00
013 - (018066) CANTONEIRA FERRO 2X3/16X6	50.0000	UN	186,0000	9.300,00
014 - (018067) CANTONEIRA FERRO 3/16X1"1/2X6M	60.0000	UN	134,0000	8.040,00
015 - (018068) CANTONEIRA FERRO 3/16X1"1/4X6M	60.0000	UN	107,0000	6.420,00
016 - (018069) CANTONEIRA FERRO 3/16X1"X6M	60.0000	UN	85,0000	5.100,00
018 - (018071) CHAPA PRETA 200X120CM CHAPA 16	50.0000	UN	248,0000	12.400,00
019 - (018072) CHAPA PRETA 200X120CM CHAPA 18	50.0000	UN	206,0000	10.300,00
017 - (018070) CHAPA PRETA 220X120CM CHAPA 14	50.0000	UN	316,0000	15.800,00
022 - (018075) CHAPA PRETA 300X120 CHAPA 1/8	50.0000	UN	724,0000	36.200,00
020 - (018073) CHAPA PRETA 300X120CM CHAPA 16	50.0000	UN	378,0000	18.900,00
021 - (018074) CHAPA PRETA 300X120CM CHAPA 18	50.0000	UN	314,0000	15.700,00
023 - (018076) ELETRODO E6013	260.0000	KG	18,3000	4.758,00
024 - (018077) FERRO CHATO 1 1/4X1 1 1/4X6M	60.0000	UN	74,0000	4.440,00
025 - (018078) FERRO CHATO 1 1/4X3/16X6M	50.0000	UN	58,0000	2.900,00
026 - (018079) FERRO LISO REDONDO 1/2X6M	100.0000	UN	43,0000	4.300,00
027 - (018080) FERRO LISO REDONDO 3/8X6M	100.0000	UN	25,5000	2.550,00
028 - (018081) FERRO LISO REDONDO 5/16X6M	100.0000	UN	16,8000	1.680,00
029 - (018082) LAMBRI ONDULADO CH.20X200X100	120.0000	UN	139,0000	16.680,00
030 - (018083) LAMBRI TRIANG.CHAPA 20X200X100	100.0000	UN	165,5000	16.550,00
039 - (018092) MELALON 20X50X6M CHAPA 18	200.0000	UN	64,0000	12.800,00
031 - (018084) METALON 100X100X6M CHAPA 14MM	50.0000	UN	320,0000	16.000,00
032 - (018085) METALON 16X16X6M CHAPA 18	120.0000	UN	26,5000	3.180,00
034 - (018087) METALON 20X20X6M CHAPA 20	120.0000	UN	23,0000	2.760,00
033 - (018086) METALON 20X20X6M CHAPA 18MM	300.0000	UN	34,0000	10.200,00
035 - (018088) METALON 20X30X6M CHAPA 18MM	300.0000	UN	42,0000	12.600,00
036 - (018089) METALON 20X30X6M CHAPA 20	200.0000	UN	32,0000	6.400,00
037 - (018090) METALON 20X40X6M CHAPA 18MM	200.0000	UN	57,5000	11.500,00
038 - (018091) METALON 20X40X6M CHAPA 20	150.0000	UN	39,5000	5.925,00
040 - (018093) METALON 20X50X6M CHAPA 20	200.0000	UN	64,0000	12.800,00
041 - (018094) METALON 25X25X6M CHAPA18	150.0000	UN	47,0000	7.050,00
042 - (018095) METALON 30X30X6M CHAPA 18MM	200.0000	UN	54,0000	10.800,00
044 - (018097) METALON 30X50X6M CHAPA 14	120.0000	UN	123,0000	14.760,00
043 - (018096) METALON 30X50X6M CHAPA 18MM	300.0000	UN	72,0000	21.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

046 - (018099) METALON 30X70X6M CHAPA 14	120.0000	UN	150,0000	18.000,00
045 - (018098) METALON 30X70X6M CHAPA 18MM	100.0000	UN	97,0000	9.700,00
047 - (018100) METALON 30X90X6M CHAPA 18MM	100.0000	UN	119,5000	11.950,00
048 - (018101) METALON 40X40X6M CHAPA 14	150.0000	UN	125,0000	18.750,00
049 - (018102) METALON 40X40X6M CHAPA 18	200.0000	UN	76,5000	15.300,00
050 - (018103) METALON 40X80X6M CHAPA 14	150.0000	UN	186,0000	27.900,00
051 - (018104) METALON 50X50X6M CHAPA 14	150.0000	UN	148,0000	22.200,00
052 - (018105) METALON 50X50X6M CHAPA 16	120.0000	UN	121,0000	14.520,00
053 - (018106) METALON 50X50X6M CHAPA 18	150.0000	UN	96,5000	14.475,00
054 - (018107) METALON 60X60X6M CHAPA 14	150.0000	UN	186,0000	27.900,00
055 - (018108) METALON 70X70X6M CHAPA 14	120.0000	UN	219,0000	26.280,00
056 - (018109) METALON 80X40X6M CHAPA 14MM	100.0000	UN	178,0000	17.800,00
057 - (018110) PERFIL ENGRIG.105X50X17 CH.14	100.0000	UN	170,0000	17.000,00
058 - (018111) PERFIL U ENRIJ.100X50X6M CH14	300.0000	UN	131,0000	39.300,00
059 - (018112) PERFIL U ENRIJ.200X75X6M CH14	120.0000	UN	280,0000	33.600,00
060 - (018113) PERFIL U ENRIJ.50X25X6M CH.14	600.0000	UN	58,0000	34.800,00
061 - (018114) PERFIL U ENRIJ.75X25X6M CH. 14	400.0000	UN	99,0000	39.600,00
062 - (018115) PERFIL U ENRIJ.75X40X6M CH. 14	400.0000	UN	99,0000	39.600,00
063 - (018116) PERFIL U SIMPLES 100X40X6M C14	300.0000	UN	106,0000	31.800,00
064 - (018117) PERFIL U SIMPLES 45X17X6M CH14	400.0000	UN	40,0000	16.000,00
084 - (018139) PERFIL U SIMPLES 50X25X6 CH.14	400.0000	UN	53,0000	21.200,00
065 - (018118) PERFIL U SIMPLES 68X30X6M CH14	400.0000	UN	75,0000	30.000,00
066 - (018119) PERFIL U SIMPLES 75X40X6M CH14	300.0000	UN	89,0000	26.700,00
067 - (018120) PERFIL U SIMPLES 92X30X6M CH14	300.0000	UN	94,0000	28.200,00
085 - (018137) SERVICOS DE SOLDA I	600.0000	HT	10,0000	6.000,00
086 - (018138) SERVICOS DE SOLDA II	600.0000	HT	20,0000	12.000,00
068 - (018121) TELHA GALVALUME ONDUL.CHAPA 43	500.0000	M2	34,0000	17.000,00
069 - (018122) TELHA GALVALUME TRAP.CHAP.43MM	400.0000	M2	34,0000	13.600,00
080 - (018133) TUBO GALVANIZ. CHAPA 18	50.0000	UN	262,0000	13.100,00
071 - (018124) TUBO 1 1/4 CHAPA 14.	80.0000	UN	72,5000	5.800,00
070 - (018123) TUBO 1 1/4 CHAPA 18MM.	150.0000	UN	46,0000	6.900,00
072 - (018125) TUBO 1" CHAPA 14MM.	150.0000	UN	59,7000	8.955,00
073 - (018126) TUBO 1" CHAPA 18.	50.0000	UN	35,0000	1.750,00
074 - (018127) TUBO 2" CHAPA 14.	50.0000	UN	113,0000	5.650,00
077 - (018130) TUBO 3/4 CHAPA 14MM.	50.0000	UN	24,5000	1.225,00
078 - (018131) TUBO 3/4 CHAPA 18.	100.0000	UN	24,0000	2.400,00
076 - (018129) TUBO 3" CHAPA 18	100.0000	UN	123,0000	12.300,00
079 - (018132) TUBO GALVANIZ. 3" CHAPA 14	50.0000	UN	266,0000	13.300,00
081 - (018134) VIGA TIPO I 3"	50.0000	UN	560,0000	28.000,00
082 - (018135) VIGA TIPO I 4"	50.0000	UN	736,0000	36.800,00
083 - (018136) VIGA TIPO I 6"	50.0000	UN	1.100,0000	55.000,00
VALOR TOTAL DO PARTICIPANTE LUCAS RAMOS MALTA – SERRALHERIA			R\$ 1.234.890,00	

## DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 1.234.890,00(um milhão e duzentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa reais).

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial n.º. 006/2023 - SRP.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

5.1 - O preço deverá ser cotado considerando a entrega dos materiais junto à repartição solicitante, ou na Secretaria Municipal de Obras, ou ainda em outro local indicado pela Secretaria Municipal de obras, desde que dentro do perímetro urbano da cidade de Araponga/MG. Quanto à prestação de serviços, o preço deverá ser cotado considerando a prestação dos serviços dentro ou fora do próprio estabelecimento comercial da proponente vencedora, tudo em conformidade com o constante no anexo I.

5.2 - Os materiais efetivamente solicitados deverão ser entregues no local solicitado pelo município, devendo a entrega ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento. Já os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 01 (um) dia útil, mediante a autorização emitida única e exclusivamente pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, com a devida autorização, e fornecimento dos materiais necessário, devendo o serviço ser executado ser executado de forma ininterrupta e entregue no menor tempo possível, podendo o município acompanhar a execução do serviço. Em ambos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

casos, o preço deverá ser apresentado considerando todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, deslocamento de serralheiro, uso e/ou locação de equipamentos necessários para os trabalhos, energia elétrica própria, discos de corte, de desgaste, lixas, eletrodo, equipamentos de proteção individual, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc, dentre outros, exceto o uso necessário de andaimes e/ou escadas quando da execução dos serviços fora do estabelecimento.

5.3 - Em hipótese alguma o município se responsabilizará e não efetuará qualquer pagamento por qualquer serviço que não tenha sido efetivamente autorizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro - É dever do proponente vencedor, cumprir com todas as normas regulamentadoras para com a comercialização do objeto licitado.**

Parágrafo Segundo - A Detentora poderá submeter os produtos e/ou serviços à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos e/ou serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir todas as especificações do produto e/ou serviço entregue para com aqueles descritos no edital. Caso seja atestada a qualidade inferior ao licitado, o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador, pois em hipótese alguma será aceito produto que não possua a qualidade descrita no anexo I.

Parágrafo Terceiro - A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar a suas expensas o produto e/ou o serviço que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 24h00min para fazê-lo, sem custos adicionais para o município.

**A não entrega dos produtos e/ou serviços solicitados, no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para entrega no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço e aplicação das sanções cabíveis.**

No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

## **CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos materiais e/ou serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o n.º. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. Nenhum serviço deverá ser executado antes do recebimento da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Transportes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Araponga/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Araponga /MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

A Prefeitura Municipal de Araponga/MG obriga-se a:

I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

A Prefeitura Municipal de Araponga/MG efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo dos produtos solicitados, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completá-lo no prazo de até 48h00min, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao pedido, mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - No preço reajustado, deverá ser sempre mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o percentual de desconto em relação ao preço praticado pela empresa para os usuários à época da licitação.

Parágrafo Quarto — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo em conformidade com a Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Sexto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial - IOF e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Araponga.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 10º (décimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 02 (dois) dias poderá a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, rescindir a ATA, ficando a detentora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Araponga;

b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2023 e subsequente.

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2023, da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, sob os n.º. 02 03 01 10 301 0075 1.021 | CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA UNIDADES DE SAUDE – 3.3.90.30 Material de Consumo – ficha 137 – 02 04 01 04 122 0060 2.897 | MANUTENCAO S. M. INFRAESTRUTURA VIARIA E OBRAS – 3.3.90.30 Material de Consumo – ficha 259- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – ficha 262 - 02.04.01 . 15 452 0060 2.262 | MANUTENCAO DOS CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS 3.3.90.30 Material de Consumo – ficha 269 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 271 - 02.04.01 26 782 0088 2.293 | MANUTENCAO DA GARAGEM MUNICIPAL E LAVADOR – ficha 305 – 3.3.90.30 Material de Consumo – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 306 - 02.06. 04 27 812 0010 2.895 | MANUTENCAO E REFORMA DE CAMPOS E QUADRAS – 4.4.90.51 – 3.3.90.30 Material de Consumo – ficha 517 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 519 - 02.04.02 17 512 0060 2.240 | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RUAS, PRACAS E JARDINS – 3.3.90.30 Material de Consumo – ficha 327 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 329.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n° 006/2023 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ervália/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Araponga/MG, 03 de fevereiro de 2023.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

---

LUCAS RAMOS MALTA - SERRALHEIRA  
CNPJ: 27.748.674/0001-25  
**DETENTORA**

TESTEMUNHAS

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: